

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a inexigibilidade de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC – **ASSOSICAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APAS**.

**Programa:** Serviço destinado à habilitação, reabilitação, profissionalização e convivência de pessoas com deficiência auditiva de ambos os sexos e de todas as idades, sem quaisquer distinções.

**Objeto:** Difundir uma cultura de inclusão buscando sensibilizar por meio de ações, atendimento a todos os estudantes que necessitam dos serviços disponibilizados conforme as necessidades específicas individuais. Um processo no qual se amplia a participação de todas as pessoas com deficiência na educação, de modo a receber positivamente os estudantes com deficiência no ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, das práticas pedagógicas e das políticas vivenciadas nas escolas, de maneira que estas respondam à diversidade de alunos como um direito de todos.

**Exclusividade:** Entidade única, que atua na área da assistência social, saúde e educação, tendo como principal objetivo a realização de serviço específico às pessoas com deficiência auditiva, de ambos os sexos e de todas as idades. Seu público alvo é formado por estudantes da Educação Infantil, Fundamental I e II, de ambos os sexos, matriculados no Sistema Municipal de Educação de Lages. Diante disso, não há outra organização que possa atingir este objeto, posto que nos chamamentos públicos realizados em anos anteriores com o mesmo objeto restou apenas a referida Organização, comprovando que a mesma é cadastrada e presta serviço exclusivo.

**Justificativa:** A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, tem como fundamento o Art. 31 e Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 30. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.


§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 08 de março de 2021.

  
**IVANA ELENA MICHALTCHUK**  
Secretária Municipal de Educação  
Ivana Elena Michaltchuk  
Secretária da Educação (Interina)  
Decreto 18.665

  
**ANTONIO CERON**  
Prefeito de Lages